



RELATÓRIO DO VENCIDO PARECER

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 58, de 2008, do Senador Fernando Collor, que *dispõe sobre o controle das obras públicas inacabadas e dá outras providências*.

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

O Projeto de Lei do Senado nº 58, de 2008, do Senador Fernando Collor, foi objeto de Relatório favorável com emendas, do Senador Eduardo Amorim, apreciado durante a 3ª Reunião Ordinária desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, realizada no dia 18 de fevereiro de 2014.

O Relatório foi pela aprovação do projeto e das Emendas nºs 1 a 3-CCJ, com uma subemenda à emenda nº 2-CCJ e duas emendas que apresentava, e pela rejeição da emenda apresentada pelo Senador Flexa Ribeiro. Informava, ainda, que a matéria fora apreciada pela CCJ, com parecer pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, 2 e 3-CCJ.

A proposição objetiva aprimorar os instrumentos de fiscalização e controle, e, dessa forma, combater o grave problema das obras públicas inacabadas. Neste mister, envolve o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea) em atividade que é, sem sombra de dúvida, obrigação do Estado e da Administração Pública, obrigando-o a apresentar aos órgãos de controle externo e interno da União relatório anual sobre obras inacabadas custeadas com recursos federais. É definida sanção de multa para o descumprimento dessa obrigação.

Com todas as vênias aos ilustres autor e relator da matéria, não me parece que ela mereça prosperar, pelas razões que expus na Reunião da Comissão e aqui reпрisо.





Como engenheiro, compartilho com os colegas do Sistema Confea/Crea uma grande preocupação com a aprovação de uma matéria como esta. Simplesmente, estaríamos incluindo, no rol de fiscalização, as entidades do Sistema que não têm orçamento para isso e, absolutamente, não têm condição de fazer o trabalho.

Os responsáveis pela fiscalização são o Tribunal de Contas da União, a Controladoria-Geral da União, o Ministério Público, nós mesmos do Congresso Nacional, além de todos os órgãos de controle nos Municípios e nos Estados.

A proposição cria somente mais um relatório, mas que, sinceramente, sabemos que não irá curar a chaga das obras inacabadas.

É preciso que se criem mecanismos verdadeiramente eficientes para executar e fiscalizar melhor as obras. Nós estamos apostando errado. O PLS não garantirá mais transparência, não dará mais celeridade, não economizará recursos públicos.

O projeto tramitou na Comissão de Constituição e Justiça, gerando grandes debates e controvérsias. O ilustre Senador Eduardo Amorim dedicou-se com denodo a ele, e, em que pese o enorme respeito que nutro por Sua Excelência, creio que a aprovação da matéria será um desserviço ao País.

Como ex-prefeito e ex-governador, sei da inocuidade que será este novo relatório, cuja responsabilidade foi colocada nas costas do Sistema Confea/Crea.

Por esses motivos, apresento como certo que, no mérito, o melhor é rejeitar o PLS nº 58, de 2008. Poderemos ficar piores ainda do ponto de vista da eficiência na aplicação dos recursos e do adequado controle de obras públicas, prejudicando ainda mais a execução de orçamentos estatais, seja pelos Municípios, seja pelos Estados, seja pela União, o que, de resto, geraria dificuldades adicionais e desarrazoadas ao bom gestor público.

No debate da matéria, o Senador Aloysio Nunes posicionou-se no seguinte sentido:

Sr. Presidente, eu concordo inteiramente com os argumentos do Senador Jorge Viana, mas ainda não é função institucional do Confea. O Confea é um órgão de fiscalização do exercício de uma profissão, não é



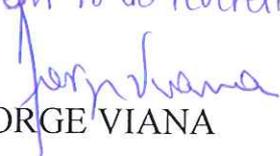


um órgão de Estado, um órgão de controle de Estado. Nós vamos criar um paquíderme burocrático, que, como diz bem o Senador Jorge Viana, é capaz de complicar ainda mais esse já complicado sistema de controle das obras do nosso País. Com uma homenagem ao Senador Eduardo Amorim, que se esforçou ao máximo para eliminar do projeto as principais inconveniências, mas eu creio que a raiz do projeto parte de um equívoco que considera o Confea algo que ele não é.

Portanto, eu voto também contra.

Em razão desses argumentos de mérito, o relatório ao Projeto de Lei do Senado nº 58, de 2008, que concluía pela aprovação da matéria, com emendas, foi rejeitado pela maioria desta Comissão.

Sala da Comissão, em 18 de fevereiro de 2014.


Senador JORGE VIANA



SF/14403.74150-25

Página: 3/3 11/03/2014 08:56:06

e38a7b800cdf52a0ba484f719c3095c438d1bdb0